

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 45/92

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, e

Considerando o valor histórico-arquitetônico e ambiental do conjunto de imóveis localizados nesse trecho da Avenida Paulista;

Considerando que esses imóveis apresentam vegetação significativa; e

Considerando que a casa da Avenida Paulista nº 1919 é o único exemplar de imóvel residencial remanescente do primeiro assentamento dessa avenida, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados os seguintes elementos constituidores dos imóveis situados na **Avenida Paulista nºs 1853 e 1919** (Setor 010 - quadra 069 - Lotes 001 e 011), Distrito do Jardim Paulista:

I - Avenida Paulista nº 1853 (Lote 001): a área verde, compreendendo as árvores de grande porte e as espécies mais jovens;

II - Avenida Paulista nº 1919 (Lote 011): a edificação residencial, que deverá ter preservadas suas características arquitetônicas internas e externas, configuradas a partir da reforma realizada em 1921, e a área verde que lhe é pertinente.

Parágrafo 1º - Todos os bens tombados são passíveis de restauração, reciclagem, revitalização e reformas, visando sua adequação funcional.

Parágrafo 2º - Admite-se o remanejamento e replantio da vegetação nas áreas verdes tombadas.

Parágrafo 3º - Os projetos referentes às intervenções descritas nos parágrafos anteriores deverão ser submetidos à prévia aprovação do CONPRESP.

Artigo 2º - Fica definido como espaço envoltório dos bens tombados o imóvel à Avenida Paulista nº 1941 (Setor 010 - Quadra 069 - Lote 003), estipulando-se as seguintes diretrizes de ocupação:

a) Recuo frontal: 15 (quinze) metros;

b) Recuo lateral: 3 (três) metros a partir do térreo, na face limdeira ao lote 011.

Artigo 3º - Recomenda-se com vistas à valorização do conjunto tombado:

1- A recomposição paisagística nas áreas não edificadas do Lote 011;

2- A garantia de acesso público dos espaços livres resultantes da ocupação dos lotes tombados;

3- A ocupação por edificação do lote 001 concentrada na porção de terreno voltada para a Alameda Santos.